



PORTARIA N.º 121/2026 – PC/MA.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 8º, da Lei n.º 8.508/2006, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 227, de 27/11/2006, considerando o Processo SEI n.º 2026.190102.01491,

RESOLVE:

Designar **ANTONIO CLAUBER DOS SANTOS**, ID. n.º: 00313182-00, Cargo Investigador de Polícia, Classe B, Referência 6, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, com base no Art. 4º, parágrafo único, da Lei n.º 12.284, de 28 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição n.º 102, de 03 de junho de 2024, para o exercício de **Função Especial Chefe de Seção, Nível FE-10, da Delegacia de Polícia Civil de João Lisboa**, a considerar de 27/01/2026.

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

MANOEL FERREIRA DE ALMEIDA NETO

Delegado Geral

Conselho de Polícia Civil - CPC

RESOLUÇÃO N.º 001/2026 – CONSELHO DE POLÍCIA CIVIL

Regulamenta os critérios para o Exame Médico nos concursos públicos para provimento de cargo dos Grupos: Processamento Judiciário e Grupo Ocupacional Atividades de Polícia Civil - APC, assim como para a posse no(s) cargo(s), e dá outras providências.

O CONSELHO DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, em especial aquelas contidas nos incisos II, VI e VII do art. 12, da Lei Estadual nº 8.508 de 27 de novembro de 2006,

CONSIDERANDO que o art. 11, da Lei nº 8.957, de 15 de abril de 2009, com nova redação dada ao seu parágrafo único pela Lei nº 9.712 de 12 de novembro de 2012, dispõe que para ingresso no quadro de cargos de provimento efetivo da Polícia Civil, além da aprovação em concurso público de provas e títulos, necessária a realização de teste de aptidão física, exame médico, exame toxicológico, de investigação social, curso de formação profissional e exame psicotécnico, todos de caráter eliminatório;

CONSIDERANDO, assim, a necessidade de definir os padrões exigidos dos candidatos no exame médico dos concursos públicos para provimento de cargos da Polícia Civil do Estado do Maranhão;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer os critérios para o exame médico nos concursos públicos para provimento de cargos dos Grupos Processamento Judiciário e Ocupacional Atividades de Polícia Civil - APC e para a posse nos cargos.

CAPÍTULO: I
Do Exame Médico

Art. 2º. O exame médico será composto de avaliação médica, realizada por junta médica, de exames laboratoriais e de exames complementares.

Parágrafo Único. A avaliação médica objetiva aferir se o candidato goza de boa saúde física e psíquica para suportar os exercícios a que será submetido durante o Curso de Formação Profissional e para desempenhar as tarefas típicas inerentes ao cargo policial.

Art. 3º. Os candidatos convocados para exame médico deverão comparecer aos locais previamente indicados, conforme os editais específicos, para avaliação médica, munidos dos exames laboratoriais e dos exames complementares.

Seção: I
Da Avaliação Médica

Art. 4º. A avaliação médica será realizada por junta médica, a qual deverá consignar, objetivamente, os dados observados na respectiva ficha médica, constante do anexo a esta Resolução.

§1º. A critério da junta médica, poderá ser solicitado ao candidato a realização de outros exames laboratoriais e complementares, que deverão ser apresentados no prazo de até 10 (dez) dias e às suas expensas.

§2º. Se na análise do exame clínico, dos exames laboratoriais e complementares for evidenciada alguma alteração clínica, a junta médica deverá determinar se é:

- I- compatível ou não com o cargo pretendido;
- II- potencializada com as atividades a serem desenvolvidas;
- III- determinante de frequentes ausências;
- IV- capaz de gerar atos inseguros que venham a colocar em risco a segurança do candidato ou de outras pessoas;
- V- potencialmente incapacitante a curto prazo.

§3º. Evidenciadas quaisquer das alterações descritas no parágrafo 2º, o candidato será considerado inapto.

Seção: II
Dos Exames Laboratoriais

Art. 5º. Para a avaliação médica deverão ser apresentados pelos candidatos os seguintes exames laboratoriais:

I- sangue: hemograma completo, glicose, ureia, creatinina, ácido úrico, colesterol total e frações, transaminases (TGO/TGP), bilirrubinas, Machado Guerreiro, VDRL, sorologia para hepatite B e C, ABO-Rh;

II- urina: EAS;

III- fezes: parasitológico de fezes;

IV- toxicológicos de larga escala de detecção, com janela retrospectiva mínima de 180 dias para as seguintes substâncias:

- **Grupo Anfetaminas:** Anfetamina, Dietilpropiona (Anfepramona), Fenproporex, Mazindol

- **Grupo Canabinóides:** 11-nor-delta-9-THC Ácido Carboxílico, THC (Delta-9-tetrahidrocannabinol),

- **Grupo Cocaína:** Benzoilecgonina (cocaína), Cocaína (“merla”, “Oxi”), AEME (Crack), Cocaetileno (cocaína + álcool), Norcocaina.

- **Grupo Metanfetaminas:** Metanfetamina, MDA, MDMA (Ecstasy), MDEA, MBDB.

- **Grupo Opiáceos:** Morfina, Codeína, 6-acetilmorfina, 6-acetilcodeína, Dihidrococodeína (Hidrocodona), Heroína.

- **LSD**

- **Oxicodona**

- **PCP(Fenciclidina)**

§1º. Ao se inscrever no certame, o candidato autoriza a coleta de material para realização de outros exames toxicológicos, a qualquer tempo, no interesse da Delegacia Geral de Polícia Civil.

§2º. O resultado positivo para qualquer das substâncias pesquisadas no exame toxicológico, salvo apresentação de prescrição médica idônea, implicará a eliminação do candidato do concurso.

Seção III Dos Exames Complementares

Art. 6º. No decorrer da avaliação médica deverão ser apresentados pelos candidatos os seguintes exames complementares:

I- Neurológico: eletroencefalograma (EEG) digital com mapeamento, laudo e avaliação clínica neurológica realizada pelo especialista.

II- Cardiológicos, todos com laudo:

- a. avaliação clínica cardiológica realizada pelo especialista;
- b. eletrocardiograma;
- c. ecocardiograma bidimensional com Doppler;

III- Pulmonar:

- a. RX de tórax PA e perfil esquerdo, com laudo;
- b. prova de função pulmonar;

IV- Oftalmológicos: avaliação oftalmológica pelo especialista, considerando:

- a. acuidade visual sem correção;
- b. acuidade visual com correção;
- c. tonometria;
- d. biomicroscopia;
- e. fundoscopia;
- f. motricidade ocular;
- g. senso cromático.

V- otorrinolaringológico:

- a. avaliação clínica otorrinolaringólica realizada pelo especialista;
- b. audiometria tonal.

VI- raio X de coluna lombar incidências AP e perfil, com laudo.

VII- ecografia de abdome total.

VIII- exame toxicológico de larga janela de detecção com janela retrospectiva mínima de 180 dias.

CAPITULO: II Dos Resultados do Exame Médico

Art. 7º. São condições clínicas, sinais ou sintomas que incapacitam o candidato no concurso público, bem como para a posse no cargo:

I- Na área da cabeça e pescoço:

a. tumores malignos na área de cabeça e pescoço;
b. alterações estruturais da glândula tireoide associadas ou não a sinais e sintomas de hipertireoidismo;
c. deformidades congênitas ou cicatrizes deformantes ou aderentes que causem bloqueio funcional na área de cabeça e pescoço.

II- No ouvido e audição:

a. perda auditiva maior que 25 (vinte e cinco) decibéis nas frequências de 500, 1000 e 2000 Hz (hertz);
b. perda auditiva maior que 30 (trinta) decibéis isoladamente nas frequências de 500, 1000 e 2000 Hz (hertz);
c. otosclerose;

d. labirintopatia;

e. otite média crônica.

III- olhos evisão:

a. acuidade visual a 6 (seis) metros: avaliação de cada olho separadamente;

b. acuidade visual com correção: serão aceitos, 20/20 em ambos os olhos e até 20/20 em um olho e 20/40 no outro;

c. motilidade ocular extrínseca: as excursões oculares devem ser normais;

d. senso cromático: serão aceitos até 3 (três) interpretações incorretas no teste completo;

e. pressão intraocular: fora dos limites compreendidos entre 10 a 18 mmHg;

f. cirurgia refrativa: será aceita desde que tenha resultado na visão mínima necessária à aprovação;

g. infecções e processos inflamatórios crônicos, ressalvadas as conjuntivites agudas e hordéolo;

h. ulerações, tumores, exceto o cisto benigno palpebral;

i. opacificações corneanas;

j. sequelas de traumatismos e queimaduras;

k. doenças congênitas e adquiridas, incluindo desvios dos eixos visuais (estrabismo superior a 10 D prismática);

l. ceratocone;

m. lesões retinianas, retinopatia diabética;
n. glaucoma crônico com alterações papilares e/ou campimétricas, mesmo sem redução da acuidade visual;
o. doenças neurológicas ou musculares;
p. discromatopsia completa.

IV- boca, nariz, laringe, faringe, traqueia e esôfago:

- a. anormalidades estruturais congênitas ou não;
- b. desvio acentuado de septo nasal;
- c. mutilações, tumores, atresias e retracções;
- d. fistulas congênitas ou adquiridas;
- e. infecções crônicas ou recidivantes;
- f. deficiências funcionais na mastigação, respiração, fonação e deglutição;
- g. fenda palatina;
- h. lábio leporino.

V- pele e tecido celular subcutâneo:

- a. infecções bacterianas ou micóticas crônicas ou recidivantes;
- b. micoses profundas;
- c. parasitos cutâneos extensas;
- d. eczemas alérgicos cronificados ou infectados;
- e. expressões cutâneas das doenças autoimunes;
- f. úlceras, edemas ou cicatrizes deformantes que poderão vir a comprometer a capacidade funcional de qualquer segmento do corpo;

g. hanseníase;

h. psoríase;

i. eritrodermia;

j. púrpura;

k. pênfigo: todas as formas;

l. úlcera de estase, anêmica, microangiopática, arteriosclerótica e neurotrófica;

m. collagenose - lúpus eritematoso sistêmico, dermatomiosite, escleroderma;

n. paniculite nodular - eritema nodoso;

o. neoplasia maligna.

VI- sistema pulmonar:

- a. distúrbio da função ventilatória pulmonar de qualquer natureza - asma, enfisema pulmonar, etc;
- b. tuberculose ativa pulmonar e em qualquer outro órgão;
- c. sarcoidose;
- d. pneumoconiose;
- e. tumores benignos ou malignos do pulmão ou pleura;
- f. pneumotórax;
- g. RX de tórax: deverá ser normal, investigando-se a área cardíaca, exceto se insignificantes e desprovistas de potencialidade mórbida e sem comprometimento funcional.

VII- sistema cardiovascular:

- a. doença coronariana;
- b. miocardiopatias;
- c. hipertensão arterial sistêmica, mesmo que em tratamento;
- d. hipertensão pulmonar;
- e. cardiopatia congênita, ressalvada a CIA, a CIV e a PCA corrigidos cirurgicamente, e a valva áortica bicusíspide, que não promovam repercussão hemodinâmica;
- f. valvulopatia adquirida, ressalvado o prolapsos de valva mitral com ausência de repercussão funcional;

g. pericardite;

h. arritmia cardíaca complexa;

i. insuficiência venosa periférica (varizes profundas);

j. linfedema;

k. fistula arteriovenosa;

l. angiopatia;

m. arteriopatia oclusiva crônica - arteriosclerose obliterante, tromboangiite obliterante, arterites;

n. arteriopatia não oclusiva - aneurismas, mesmo após correção cirúrgica;

o. arteriopatia funcional - doença de Raynaud, acrocianose, distrofia simpático-reflexa;

p. síndrome do desfiladeiro torácico.

VIII- abdome e trato intestinal:

- a. hérnia da parede abdominal com protusão do saco herniário à inspeção ou palpação;
- b. visceromegalias;
- c. formas graves de esquistossomose e outras parasitoses (ex: doença de Chagas, leishmaniose visceral, malária, amebíase extra intestinal);

d. história de cirurgia significativa ou ressecção importante (apresentar relatório cirúrgico, descrevendo o que foi realizado no ato operatório);

e. doenças hepáticas e pancreáticas;

f. lesões do trato gastrointestinal ou distúrbios funcionais, desde que significativos;

g. tumores benignos e malignos;

h. doenças inflamatórias intestinais;

i. obesidade mórbida.

IX- aparelho geniturinário:

a. anormalidades congênitas ou adquiridas da genitália, rins e vias urinárias;

b. uropatia obstrutiva - estenose de uretra, litíase urinária recidivante;

c. prostatite crônica;

d. rim policístico;

e. insuficiência renal de qualquer grau;

f. nefrite intersticial;

g. glomerulonefrite;

h. sífilis secundária latente ou terciária;

i. varicocele e/ou hidrocele em fase de indicação cirúrgica;

j. orquite e epididimite crônica;

k. criptorquia;

l. urina: urinálise/urina tipo I e elementos anormais; cilindrúria, proteinúria (++), hematúria (++), glicosúria, atentando-se para a proteinúria e hematúria de candidatos de sexo feminino em época menstrual(normal);

m. a existência de testículo único na bolsa não é incapacitante desde que a ausência do outro não decorra de anormalidade congênita; a hipospádia balanica não é incapacitante.

X- aparelho osteomioarticular:

a. doença infeciosa óssea e articular (osteomielite);

b. alteração de eixo que comprometa a força e a estabilidade das articulações;

c. alteração óssea que comprometa a força e a estabilidade dos membros superiores e inferiores;

d. escoliose desestruturada e descompensada, apresentando mais de 10º Cobb, com tolerância de até 3º;

e. lordose acentuada, com mais de 48º Ferguson (com radiografia em posição ortostática e descalço);

f. hiperclfose que ao estudo radiológico apresente mais de 45º Cobb e com acunhamento de mais de 5º em três corpos vertebrais consecutivos;

g. "genu recurvatum" com mais de 5º além da posição neutra em RX lateral, decúbito dorsal com elevação ao nível do calcâneo de 10cm em situação de relaxamento;

h."genu varum" que apresente distância bicondilar superior a 7cm, cujas radiografias realizadas em posição ortostática com carga, evidencie 5º, com tolerância de mais ou menos 3º, no sexo masculino, no eixo anatômico;

i."genu valgum" que apresente distância bimaleolar superior a 7cm, cujas radiografias realizadas em posição ortostática com carga, evidenciem 5º no sexo masculino, no eixo anatômico;

j. discrepância no comprimento dos membros inferiores que apresente ao exame, encurtamento de um dos membros, superior a 10 mm (0,10), constatado através de escanometria dos membros inferiores;

k. espondilólise, espondilolistese, hemivértebra, tumores vertebrais (benignos e malignos);

l. discopatia, laminectomia, passado de cirurgia de hérnia discal, pinçamento discal lombar do espaço intervertebral; presença de material de síntese, exceto quando utilizado para fixação de fraturas, desde que estas estejam consolidadas, sem nenhum déficit funcional do segmento acometido, sem presença de sinais de infecção óssea; artrodese em qualquer articulação;

m. próteses articulares de qualquer espécie;

n. doenças ou anormalidades dos ossos e articulações, congênitas ou adquiridas, inflamatórias, infeciosas, neoplásicas e traumáticas; casos duvidosos deverão ser esclarecidos por parecer especializado;

o. luxação recidivante de qualquer articulação, inclusive ombros; frouxidão ligamentar generalizada ou não; instabilidades em qualquer articulação;

p. fratura viciosamente consolidada, pseudoartrose;

q. doença inflamatória e degenerativa ósteo-articular, incluindo as necroses avasculares em quaisquer ossos e as osteocondrites e suas sequelas;

r. artropatia gotosa, contraturas musculares crônicas, contratura de dupuytrens) tumor ósseo e muscular;

s. distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho ou lesões por esforço repetitivo, incluindo tendinopatias em membros superiores e inferiores;

t. deformidades congênitas ou adquiridas dos pés (pé calvo, pé plano rígido, hálux-valgo, hálux-varo, hálux-rígidos, sequela de pé torto congênito, dedos em garra com calosidade ou não, calosidade aquileia, dedo extranumerário, coalizões tarsal);

u. ausência parcial ou total, congênita ou traumática de qualquer segmento das extremidades;

v. qualquer diminuição da amplitude do movimento em qualquer articulação dos membros superiores e inferiores, da coluna vertebral ou pelve;

XI- doenças metabólicas e endócrinas:

a. "diabetes mellitus";

b. tumores hipotalâmicos e hipofisários;

c. disfunção hipofisária e tiroideana sintomática;

d. tumores da tiroide, exceto cistos insignificantes e desprovidos de potencialidade mórbida;

e. tumores de suprarrenal e suas disfunções congênitas ou adquiridas;

f. hipogonadismo primário ou secundário;

g. distúrbios do metabolismo do cálcio e fósforo, de origem endócrina;

h. erros inatos do metabolismo;

i. desenvolvimento anormal, em desacordo com a idade cronológica;

j. doença metabólica.

XII- sangue e órgãos hematopoéticos:

a. anemias, exceto as carenciais;

b. doença linfoproliferativa maligna - leucemia, linfoma;

c. doença mieloproliferativa - mieloma múltiplo, leucemia, policitemia vera;

d. hiperesplenismo;

e. agranulocitose;

f. distúrbios hereditários da coagulação e da anticoagulação e deficiências da anticoagulação (trombofilias).

XIII- doenças neurológicas:

a. infecção do sistema nervoso central;

b. doença vascular do cérebro e da medula espinhal;

c. síndrome pós-traumatismo crânio-encefálico;

d. distúrbio do desenvolvimento psicomotor;

e. doença degenerativa e heredodegenerativa, distúrbio dos movimentos;

f. distrofia muscular progressiva;

g. doenças desmielinizantes e esclerose múltipla;

h. epilepsias e convulsões;

i. eletroencefalograma digital com mapeamento: fora dos padrões normais.

XIV- doenças psiquiátricas:

a. transtornos mentais e de comportamento decorrentes do uso de substâncias psicoativas;

b. esquizofrenia, transtornos esquizotípicos e delirantes;

c. transtornos do humor;

d. transtornos neuróticos;

e. transtornos de personalidade e de comportamento;

f. transtorno de desenvolvimento intelectual.

XV- doenças reumatológicas:

a. artrite reumatoide;

b. vasculites sistêmicas primárias e secundárias (granulomatose de Wegener, poliangiite microscópica, síndrome de Churg-Strauss, poliarterite nodosa, doença de Kawasaki, arterite de Takayasu), arterite de células gigantes, púrpura de Henoch-Schölein;

c. lúpus eritromatoso sistêmico;

d. fibromialgia;

e. síndrome de Sjögren;

f. síndrome de Behcet;

g. síndrome de Reiter;

h. espondilite anquilosante.

XVI- tumores e neoplasias:

a. qualquer tumor maligno;

b. tumores benignos dependendo da localização, repercussão funcional e potencial evolutivo.

XVII- Resultado positivo para uso de substâncias entorpecentes que podem causar dependência química ou psíquica, conforme elencadas no inciso "IV" do art. 5º no prazo aproximado de 180 (Cento e oitenta dias).

CAPÍTULO: III
Das Disposições Gerais e Finais

Art. 8º. Os exames laboratoriais e complementares mencionados nesta Resolução deverão ser realizados às expensas do candidato e neles deverão constar o nome do candidato, e o número de um documento de identificação, os quais serão conferidos quando da avaliação médica.

Art. 9º. Em todos os exames laboratoriais e complementares, além da identificação do candidato, deverá constar, obrigatoriamente, a devida identificação do profissional responsável pelo exame, sendo motivo de inautenticidade destes a inobservância ou a omissão das referidas identificações.

Art. 10. Os exames laboratoriais e complementares terão validade de 90 (noventa) dias.

Art. 11. O candidato poderá ser submetido a avaliações médicas complementares, de caráter unicamente eliminatório, durante o Curso de Formação Profissional.

Art. 12. Caso o candidato seja considerado inapto, a junta deverá fundamentar tal inaptidão, nos termos do parágrafo 2º do artigo 4º desta Resolução.

§ 1º. Será eliminado do concurso público o candidato inapto no exame médico ou que não tenha se apresentado nas datas e horários estabelecidos.

§ 2º. Será assegurado ao candidato conhecer as razões que determinaram o seu resultado como inapto, bem como a possibilidade de interpor recurso no prazo previsto no Edital do concurso.

Art. 13. O exame médico, de caráter unicamente eliminatório, é uma das fases dos concursos públicos para provimento de cargos dos Grupos Processamento Judiciário e Ocupacional Atividades de Polícia Civil - APC.

Art. 14. Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento da presente Resolução.

Art. 15. O exame médico poderá ser acompanhado por um médico da junta médica oficial.

Art. 16. As dúvidas, as controvérsias e os casos não previstos nesta Resolução serão decididos pelo Conselho de Polícia Civil, ouvida a Junta Médica Oficial e a Comissão do Concurso.

Art. 17. Revoga-se a Instrução Normativa DGPC/MA nº 001 de 30 de março de 2017.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de 11 de fevereiro de 2026.

CONSELHO DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO.

Publique-se e cumpra-se.

MANOEL FERREIRA DE ALMEIDA NETO
DELEGADO GERAL DE POLICIA CIVIL
PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍCIA CIVIL

SINDONIS SOUZA DA CRUZ
CORREGEDOR ADJUNTO DE POLÍCIA CIVIL

ANNE KELLY BASTOS VEIGA
PERITA GERAL DA PERÍCIA OFICIAL DE
NATUREZA CRIMINAL

AUGUSTO BARROS NETO
SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE
INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS

KATHERINE SILVA CHAVES LIMA
SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE PREVENÇÃO
E COMBATE À CORRUPÇÃO

CARLOS ALESSANDRO RODRIGUES ASSIS
SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE REPRESSÃO
AO NARCOTRÁFICO

BRENO GALDINO DE ARAÚJO
DIRETOR DA ACADEPOL

GEORGE ANTÔNIO DA SILVEIRA MARQUES
SUPERINTENDENTE DE INVESTIGAÇÃO DE HOMICÍDIO
E PROTEÇÃO À PESSOA

MARCOS WALLACE SILVA PEREIRA
SUPERINTENDENTE DE POLÍCIA CIVIL DA CAPITAL

RICARDO PINTO ARAGÃO
SUPERINTENDENTE DE POLICIA CIVIL DO INTERIOR

RESOLUÇÃO Nº 002/2026 – CONSELHO DE POLÍCIA CIVIL

Regulamenta normas de avaliação do procedimento irrepreensível e da idoneidade moral inatacável dos candidatos nos concursos públicos para provimento de cargos dos Grupos Processamento Judiciário e Ocupacional Atividades de Polícia Civil - APC e dá outras providências.

O CONSELHO DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, em especial aquelas contidas nos incisos II, VI e VII do art. 12, da Lei Estadual nº 8.508 de 27 de novembro de 2006,

CONSIDERANDO que o art. 11, da Lei nº 8.957, de 15 de abril de 2009, com nova redação dada ao seu parágrafo único pela Lei nº 9.712 de 12 de novembro de 2012, dispõe que para ingresso no quadro de cargos de provimento efetivo da Polícia Civil, além da aprovação em concurso público de provas e títulos, necessária a realização de teste de aptidão física, exame médico, exame toxicológico, de investigação social, curso de formação profissional e exame psicotécnico, todos de caráter eliminatório;

CONSIDERANDO, assim, a necessidade de definir normas disciplinares e padrões para avaliação do procedimento irrepreensível e da idoneidade moral irretocável, exigidos dos candidatos nos concursos públicos para provimento de cargos da Polícia Civil do Estado do Maranhão;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer os critérios da avaliação do procedimento irrepreensível e da idoneidade moral inatacável dos candidatos inscritos nos concursos públicos para provimento dos cargos dos Grupos Processamento Judiciário e Ocupacional Atividades de Polícia Civil - APC.

Art. 2º. O procedimento irrepreensível e a idoneidade moral inatacável serão apurados por meio de investigação no âmbito social, funcional, civil e criminal dos candidatos inscritos nos concursos públicos para provimento de cargos policiais da Polícia Civil do Maranhão.

Art. 3º. A investigação de que trata o artigo 2º desta Resolução é atribuição da Delegacia Geral de Polícia Civil e será

realizada por Comissão de Investigação Social composta com um membro da Corregedoria Adjunta de Polícia Civil, um do Centro de Inteligência da Polícia Civil, um da Academia de Polícia Civil e um membro secretário a ser nomeado pelos demais, este último sem direito a voto, que contarão com o apoio de todos os Órgãos e Unidades que integram a Polícia Civil.

§1º Poderão ser nomeados outros membros quando necessário à realização da investigação social conforme demanda do certame.

§2º A Comissão de Investigação Social tem a finalidade de:

I- promover a apreciação das informações, indicando infringência de qualquer dos dispositivos elencados no artigo 7º desta Resolução, ou contendo dados merecedores de maiores esclarecimentos;

II- notificar o candidato, por qualquer meio idôneo, para, querendo, apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

III- analisar e julgar defesa escrita de candidato, fundamentando com os argumentos de fato e de direito, em ata a ser lavrada pelo secretário, que será assinada pelos integrantes da Comissão.

Art. 4º. A investigação terá início por ocasião da inscrição do candidato no concurso público e terminará com o ato de nomeação.

Art. 5º. Para fins de investigação social, tão logo seja divulgado o resultado das provas subjetivas, o candidato aprovado preencherá a Ficha de Informações Confidenciais – FIC, na forma do modelo a ser disponibilizado em edital do concurso.

Parágrafo Único. Preenchida a FIC, o candidato deverá manter atualizados, durante todo o período do concurso público, os dados informados na FIC, assim como cientificar formal e circunstancialmente qualquer fato relevante para a investigação, nos termos do edital do respectivo concurso.

Art. 6º. O candidato deverá apresentar, em momento definido em edital de convocação específico, os originais dos seguintes documentos, todos indispensáveis ao prosseguimento no certame:

I- certidão de antecedentes criminais, da cidade/município da Jurisdição onde reside/residiu nos últimos 5 (cinco) anos:

a. da Justiça Federal;

b. da Justiça Estadual ou do Distrito Federal;

c. da Justiça Militar Federal, inclusive para as candidatas do sexo feminino;

d. da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal, inclusive para as candidatas do sexo feminino;

II- certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;

III- certidões dos cartórios de protestos de títulos da cidade/município onde reside/residiu nos últimos 5 (cinco) anos;

IV- certidões dos cartórios de execução cível da cidade/município onde reside/residiu nos últimos 5 (cinco) anos;

§1º. Somente serão aceitas certidões expedidas, no máximo, nos 90 (noventa) dias anteriores à data de entrega fixada em edital e dentro do prazo de validade específico constante da mesma.

§2º. Serão desconsiderados os documentos rasurados.

§3º. A Comissão poderá solicitar, a qualquer tempo durante a investigação, outros documentos necessários para comprovação de dados ou para o esclarecimento de fatos e situações envolvendo o candidato.

Art. 7º. São fatos que afetam o procedimento irrepreensível e a idoneidade moral inatacável do candidato:

a. condenado por crime ou contravenção ou improbidade administrativa;

b. habitualidade em descumprir obrigações legítimas;

c. relacionamento ou exibição em público com pessoa de notório e desabonador antecedente criminal;

d. vício de embriaguez;

e. uso de droga ilícita;

f. prática de ato atentatório à moral ou aos bons costumes;

g. respondendo ou indiciado em inquérito policial, envolvido como autor em termo circunstanciado de ocorrência, ou respondendo a ação penal ou a procedimento administrativo-disciplinar;

h. demissão de cargo público e destituição de cargo em comissão, no exercício da função pública, em qualquer órgão da administração direta e indireta, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, mesmo que com base em legislação especial em consequência de processo penal ou disciplinar;

i. demissão por justa causa nos termos da legislação trabalhista;

j. existência de antecedentes criminais;

k. declaração falsa ou omissão de registro relevante sobre sua vida pregressa.

l. manifestação de desapreço às autoridades e atos da administração pública;

m. prática que possa importar em escândalo ou comprometer a função de Segurança Pública;

n. frequência a locais incompatíveis com o decoro da função de segurança pública;

o. participação ou filiação como sócio, membro ou dirigente de entidade ou organização cujo funcionamento seja legalmente proibido ou contrário às instituições constitucionais ou ao regime vigente;

p. tatuagem que faça apologia a ideias discriminatórias ou ofensivas aos valores constitucionais, que expresse ideologias terroristas ou extremistas, que incitem violência, criminalidade, discriminação de raça e sexo ou qualquer outra forma de preconceito ou, ainda, que faça alusão a ideia ou ato offensivo à polícia;

q. declarações públicas ou participações em atos que signifiquem apologia ao crime, uso de drogas ilícitas ou exalte organizações criminosas.

§1º Nas situações elencadas na alínea “g” deste artigo, ou seja, situações em que não haja o trânsito em julgado da sentença para caracterizar maus antecedentes ou desqualificar a boa conduta do candidato, devem ser sopesados caso a caso com outros elementos igualmente desabonadores de sua idoneidade, não compatíveis com o decoro exigido para o cargo.

§2º Nas situações elencadas na alínea “i” deste artigo, deverão ser indicados quais os motivos da demissão por justa causa, para fins de verificação sobre a afronta à moralidade administrativa e(ou) lisura e retidão incompatíveis ao cargo pleiteado pelo candidato.

Art. 8º. Será passível de eliminação do concurso público, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que:

I- deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos nos artigos 5º e 6º desta Resolução, nos prazos estabelecidos nos editais específicos;

II- apresentar documento ou certidão falsos;

III- apresentar certidão com expedição fora do prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 6º desta Resolução;

IV- apresentar documentos rasurados;

V- tiver sua conduta enquadrada em qualquer das alíneas previstas no art. 7º desta Resolução;

VI- tiver omitido informações ou faltado com a verdade, quando do preenchimento da FIC ou de suas atualizações.

§1º. Caso a Comissão de Investigação Social decida pela exclusão do candidato, este será devidamente cientificado.

§2º. Será publicada em edital a relação final dos candidatos considerados aptos na investigação social do concurso público respectivo.

§3º Caberá recurso, a ser apreciado pelo Conselho de Polícia Civil, contra a eliminação provisória na investigação social no prazo de dois dias, a contar da cientificação do candidato, e na forma disposta no edital do concurso.

§4º Na hipótese do parágrafo anterior o Conselho de Polícia Civil se reunirá extraordinariamente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para a referida apreciação.

§5º O recurso não terá efeito suspensivo.

§6º Indeferido o recurso contra a eliminação provisória na investigação social, o candidato será definitivamente eliminado do concurso público.

Art. 9º. As dúvidas, as controvérsias e os casos não previstos nesta Resolução serão decididos pela Comissão de Investigação Social.

Art. 10. Revoga-se a Instrução Normativa DGPC/MA nº 003 de 30 de março de 2017.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de 11 de fevereiro de 2026.

.CONSELHO DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO.

Publique-se e cumpra-se.

**MANOEL FERREIRA DE ALMEIDA NETO
DELEGADO GERAL DE POLICIA CIVIL
PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍCIA CIVIL**

**SINDONIS SOUZA DA CRUZ
CORREGEDOR ADJUNTO DE POLÍCIA CIVIL**

**ANNE KELLY BASTOS VEIGA
PERITA GERAL DA PERÍCIA OFICIAL DE NATUREZA
CRIMINAL**

**AUGUSTO BARROS NETO
SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE INVESTIGAÇÕES
CRIMINAIS**

KATHERINE SILVA CHAVES LIMA

**SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE PREVENÇÃO E
COMBATE À CORRUPÇÃO**

**CARLOS ALESSANDRO RODRIGUES ASSIS
SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE REPRESSÃO AO
NARCOTRÁFICO**

**BRENO GALDINO DE ARAÚJO
DIRETOR DA ACADEPOL**

**GEORGE ANTÔNIO DA SILVEIRA MARQUES
SUPERINTENDENTE DE INVESTIGAÇÃO DE HOMICÍDIO
E PROTEÇÃO À PESSOA**

**MARCOS WALLACE SILVA PEREIRA
SUPERINTENDENTE DE POLICIA CIVIL DA CAPITAL**

**RICARDO PINTO ARAGÃO
SUPERINTENDENTE DE POLICIA CIVIL DO INTERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 003/2026 – CONSELHO DE POLÍCIA CIVIL

Estabelece as diretrizes para realização dos Testes de Aptidão Física aos candidatos nos concursos públicos para provimento de cargos dos Grupos Processamento Judiciário e Ocupacional Atividades de Polícia Civil - APC e dá outras providências.

O CONSELHO DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, em especial aquelas contidas nos incisos II, VI e VII do art. 12, da Lei Estadual nº 8.508 de 27 de novembro de 2006,

CONSIDERANDO que o art. 11, da Lei nº 8.957, de 15 de abril de 2009, com nova redação dada ao seu parágrafo único pela Lei nº 9.712 de 12 de novembro de 2012, dispõe que para ingresso no quadro de cargos de provimento efetivo da Polícia Civil, além da aprovação em concurso público de provas e títulos, necessária a realização de teste de aptidão física, exame médico, exame toxicológico, de investigação social, curso de formação profissional e exame psicotécnico, todos de caráter eliminatório;

CONSIDERANDO, assim, a necessidade de definir os padrões exigidos dos candidatos no exame capacidade física dos concursos públicos para provimento de cargos da Polícia Civil do Estado do Maranhão;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes para realização dos Testes de Aptidão Física - TAF aos candidatos nos concursos dos cargos dos Grupos Processamento Judiciário e Ocupacional Atividades de Polícia Civil - APC.



Art. 2º. O Teste de Aptidão Física - TAF, de caráter eliminatório, visa aferir a aptidão e a capacidade do candidato para suportar, física e organicamente, as exigências das atribuições do cargo, estabelecendo padrões a serem atingidos em relação à capacidade aeróbica, força e resistência muscular, potência e flexibilidade.

Art. 3º. Para submeter-se ao Teste de Aptidão Física-TAF, o candidato deverá, obrigatoriamente, apresentar atestado médico específico, conforme modelo do Anexo, constando suas plenas condições de saúde, capacitando-o a participar da prova, e de acordo com o previsto no edital do concurso.

§1º O atestado médico de que trata o *caput* deverá ter data de emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias antes da data da realização do Teste de Aptidão Física, e deverá ser original, estar redigido em letra legível, com citação do nome por extenso do candidato, carimbo indicando o nome, número do CRM e a assinatura do médico responsável por sua emissão.

§2º O candidato que deixar de apresentar o atestado médico ou apresentá-lo em desconformidade com o modelo constante no Anexo não poderá ser submetido ao Teste de Aptidão Física, sendo, automaticamente, excluído do concurso.

Art. 4º. O Teste de Aptidão Física consistirá de 04 (quatro) testes de esforço físico, todos aplicados de forma sequencial e de realização obrigatória, sendo considerado INAPTO o candidato que não alcançar o desempenho exigido em qualquer um deles.

§1º Os candidatos terão acesso prévio à demonstração prática dos exercícios a serem executados, podendo ser em vídeo ou pessoalmente pela banca examinadora, sendo este o único material de esclarecimento sobre os testes, além do disposto no edital.

§2º Durante a realização dos testes, não será permitido o uso de fones de ouvido, gravador, pagers, notebook, telefones celulares ou qualquer aparelho similar. O candidato que se apresentar no local da avaliação com qualquer aparelho eletrônico deverá desligá-lo e guardá-lo.

§3º Será permitida ao candidato a utilização de relógio durante o teste de aptidão física, no entanto, a contagem oficial de tempo será, exclusivamente, a realizada pela banca. Também será permitido que o candidato realize os testes utilizando óculos escuros, boné e (ou) viseira.

§4º Não será permitido o uso de meios, peças, equipamentos ou artifícios que visem à melhoria do desempenho do candidato, tais como blocos de partida, ajuda de outras pessoas, inclusive outro candidato, acompanhando, por exemplo, durante a corrida ou de outra forma que caracterize ajuda externa.

§5º O candidato poderá levar toalhas e demais produtos para higienização dos equipamentos/materiais que serão utilizados em comum, podendo solicitar ao fiscal da banca, antes da posição inicial de cada exercício, a higienização dos equipamentos/materiais, caso esse procedimento não tenha sido feito.

§6º O candidato deverá providenciar suas próprias garrafas com água e outros alimentos que considerar necessário, que deverão ser acondicionados em embalagem transparente. Não será fornecido lanche aos candidatos nem haverá lanchonete disponível no local de realização.

§7º Será de exclusiva responsabilidade do candidato quaisquer perdas ou extravios de alimento, objetos e equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização dos testes.

§8º Será concedido um intervalo mínimo de 5 (cinco) minutos entre cada uma das provas. Ultrapassando esse tempo, cabeunicamente ao candidato manter-se hidratado e aquecido para realização dos testes.

Art. 5º. O candidato deverá comparecer para realizar o teste de aptidão física, no local, em data e em horário a serem oportunamente divulgados em edital específico, com roupa apropriada para prática de atividade física (tais como: camiseta, calção ou bermuda, tênis e meias), munido de documento de identidade original, e de atestado médico original nos termos do art. 3º.

§1º Os(as) candidatos(as) que tiverem cabelos compridos deverão, obrigatoriamente, prendê-los para a realização da prova.

CAPÍTULO II

DOS TESTES FÍSICOS E SUA METODOLOGIA

DE PREPARAÇÃO E EXECUÇÃO

Art. 6º. O Teste de Aptidão Física – TAF, que deverá ser aplicado por profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Educação Física (CREF), com habilitação em Educação Física, será composto dos seguintes testes:

- I- teste dinâmico de flexão de braço em barra fixa para candidatos do sexo masculino, e teste estático de flexão de braço em barra fixa para candidatas do sexo feminino;
- II- teste de impulso horizontal;
- III- teste dinâmico de flexão abdominal;
- IV- teste de corrida de 12 minutos.

Seção I

Do teste de flexão de braço na barra fixa – para candidatos do sexo masculino

Art. 7º. A metodologia de preparação e execução do teste dinâmico de flexão de braço em barra fixa obedecerá aos seguintes critérios:

I – posição inicial: ao comando “em posição”, o candidato deverá pendurar-se na barra, com pegada livre (pronada - dorsos das mãos voltados para o corpo do executante, ou supinada - palmas das mãos voltadas para o corpo do executante), mantendo os cotovelos estendidos, podendo receber ajuda para atingir essa posição. O corpo deverá permanecer completamente na vertical (cabeça, tronco e membros inferiores), sem contato com o solo e com as barras de sustentação lateral; e

II – execução: ao comando “iniciar”, o candidato deve iniciar o movimento, unicamente com a flexão dos cotovelos, até que o queixo ultrapasse a parte superior da barra, sem tocá-la, estendendo novamente os braços e voltando à posição inicial, sendo assim considerado um movimento completo (uma flexão).

Art. 8º. A contagem das execuções corretas levará em consideração as seguintes observações:

I – o teste somente será iniciado com o candidato na posição completamente vertical de todo o corpo e após o comando dado pelo auxiliar de banca;

II – um componente da banca contará, em voz alta, o número de repetições realizadas;

III – quando o exercício não atender ao previsto na metodologia indicada no art. 7º, o auxiliar de banca repetirá o número da última execução realizada de maneira correta e, quando se tratar da repetição inicial, o auxiliar de banca dirá “zero”;

IV – a contagem considerada oficialmente será somente a realizada pela banca examinadora;

V – o movimento a ser realizado deve ser unicamente de flexão e extensão dos cotovelos;

VI – a cabeça, o tronco e os membros inferiores devem permanecer completamente na vertical, do início ao final de cada repetição;

VII – excepcionalmente, e para evitar que os candidatos mais altos toquem os pés no solo estando na posição inicial, será permitida, nesse caso, a flexão dos joelhos;

VIII – cada execução começa e termina com os cotovelos totalmente estendidos, quando será contada como uma execução completa e correta; a não extensão total dos cotovelos, antes do início de uma nova execução, será considerada movimento incorreto, o qual não será computado no desempenho do candidato;

IX – o movimento deve ser dinâmico, ou seja, o candidato não pode parar para descansar;

X – cada tentativa será encerrada quando o candidato perder o contato das mãos com a barra ou realizar procedimento proibido.

Art. 9º Será proibido ao candidato do sexo masculino, quando da realização do teste dinâmico de flexão de braço em barra fixa:

I – tocar com o(s) pé(s) o solo ou qualquer parte de sustentação da barra após o início das execuções, sendo permitida a flexão de joelho apenas para os candidatos que toquem o solo ao dependurar-se na barra;

II – após a tomada de posição inicial, receber qualquer tipo de ajuda física;

III – utilizar luvas ou qualquer outro artifício para a proteção das mãos;

IV – apoiar ou encostar o queixo na barra;

V – utilizar movimentos cílicos de impulsão corporal, tais como “pedalada” (movimentos com as pernas para frente e para trás, lembrando o ato de pedalar), “chute” (balanço do corpo e impulso do quadril para facilitar a subida, em vez de depender apenas da força estrita dos braços e costas), *Kipping* e *Butterfly* (movimentos comuns de *crossfit* utilizando o balanço do corpo para gerar impulso e aumentar a eficiência);

VI – utilizar impulso de braços e tronco para frente e para cima, levando o peito para cima

VII – estender o pescoço, em vez de ultrapassar o queixo em relação à barra com movimento exclusivo de membros superiores;

VIII – flexionar o quadril, o joelho ou ambos em qualquer momento do teste;

IX – após ultrapassar o queixo em relação à barra, simplesmente soltar as mãos, em vez de completar o movimento com os cotovelos totalmente estendidos;

§1º O teste será encerrado quando o candidato perder o contato das mãos com a barra ou realizar algum dos procedimentos proibidos neste artigo.

Art. 10 O candidato que não executar, no mínimo, **cinco** repetições será eliminado.

§1º Quando da realização do teste dinâmico de flexão de braço em barra fixa, caso não consiga atingir o desempenho mínimo exigido, será concedido ao candidato o direito a uma segunda tentativa, no mínimo cinco minutos após a primeira tentativa.

Seção II

Do teste de isometria na barra fixa – para candidatas do sexo feminino

Art. 11. A metodologia de preparação e execução do teste estático de flexão de braço em barra fixa obedecerá aos seguintes critérios:

I – posição inicial: ao comando “em posição”, a candidata, podendo utilizar um ponto de apoio, deverá empunhar a barra com pegada livre (pronada - dorsos das mãos voltados para o corpo do executante, ou supinada - palmas das mãos voltadas para o corpo do executante) mantendo os cotovelos flexionados e o queixo acima da parte superior da barra, sem nela apoiar-se, ou tocá-la, podendo receber ajuda para atingir essa posição; e

II – execução: ao comando “iniciar”, o ponto de apoio será retirado e a candidata deverá ficar imediatamente com o corpo completamente na vertical, quando a cronometragem do tempo de permanência da candidata na posição será iniciada, devendo a candidata permanecer sustentada apenas com o esforço de seus membros superiores, com ambos os cotovelos completamente flexionados e queixo acima da parte superior da barra, mas sem tocá-la, mantendo o corpo na posição vertical e as pernas estendidas;

III – a cronometragem será encerrada quando a candidata:

a) permanecer o tempo mínimo exigido no teste;

b) ceder à sustentação, deixando o queixo ficar abaixo da parte superior da barra ou apoiando o queixo na barra;

c) descumprir qualquer exigência para a realização deste teste.

§1º A contagem do tempo de realização do exercício de forma correta levará em consideração as seguintes observações:

I – o teste somente será iniciado com a candidata na posição inicial correta e após o comando dado pelo auxiliar de banca;

II – o auxiliar de banca informará à candidata quando esta atingir o tempo mínimo exigido;

III – quando o exercício não atender ao previsto na metodologia indicada neste artigo, o auxiliar de banca travará de imediato o cronômetro e registrará o tempo obtido até o momento em que o exercício estava sendo realizado de maneira correta;

IV – o tempo de realização do exercício considerado oficialmente será o computado pela banca examinadora;

V – somente será computado o tempo em que a candidata estiver na posição correta prevista neste artigo.

Art. 12 Não será permitido à candidata, quando da realização do teste estático de flexão de braço em barra fixa:

I – tocar com o(s) pé(s) o solo ou qualquer parte de sustentação da barra após o início das execuções, sendo permitida a flexão de joelhos para evitar o toque no solo;

II – após a tomada da posição inicial, receber qualquer tipo de ajuda física;

III – utilizar luva(s) ou qualquer outro artifício para a proteção das mãos;

IV – permitir que o queixo fique abaixo da parte superior da barra;

V – apoiar o queixo na barra;

VI – flexionar o(s) joelho(s) e(ou) quadril;

VII – realizar impulso de quadril e pernas, como “pedalada” (movimentos com as pernas para frente e para trás, lembrando o ato de pedalar), “chute” (balanço do corpo e impulso do quadril para facilitar a subida, em vez de depender apenas da força estrita dos braços e costas), *Kipping* e *Butterfly* (movimentos comuns de *crossfit* utilizando o balanço do corpo para gerar impulso e aumentar a eficiência);

VIII – estender o pescoço, em vez de ultrapassar o queixo em relação à barra com movimento exclusivo dos membros superiores;

IX – descumprir qualquer exigência para a realização deste teste.

Art. 13. A candidata que não permanecer em suspensão isométrica por **10 segundos**, na posição correta do exercício, será eliminada concurso.

§1º Caso não consiga atingir o desempenho mínimo exigido, será concedido à candidata o direito a uma segunda tentativa, no mínimo cinco minutos após a primeira.

Seção III

Do teste de impulsão horizontal – para candidatos dos sexos masculino e feminino

Art. 14. O teste de impulsão horizontal será realizado em superfície plana e rígida, e a metodologia para a preparação e a execução, para todos os candidatos, será constituída de:

I – posição inicial: ao comando “em posição”, o candidato deverá se posicionar atrás da linha de medição inicial (5 cm de largura – fazendo parte do valor a ser medido), em pé, estático, pés paralelos entre si e sem tocar a linha;

II – execução: ao comando “iniciar”, o candidato saltará à frente com movimento simultâneo dos pés, e sem tocar a linha de medição inicial, devendo após o salto ultrapassar com os pés a indicação no solo que representa o índice mínimo referente ao previsto para o sexo feminino ou para o sexo masculino.

III – a marcação levará em consideração o seguinte:

a) na aterrissagem com os pés, o calcanhar do pé que estiver mais próximo da linha de saída será a referência;

b) caso o toque do calcanhar não seja o ponto mais próximo da linha de saída, a parte do corpo que tocar o solo mais próxima da linha de saída passará a ser referência para a marcação.

§1º É proibido ao candidato, quando da realização do teste de impulsão horizontal:

I – receber qualquer tipo de ajuda física ou utilizar qualquer equipamento, aparelho ou material de auxílio à impulsão;

II - realizar qualquer deslocamento (arrancada) antes da execução do salto;

III – tirar um pé do solo antes do outro (salto semissimultâneo)

IV – tocar com o(s) pé(s) a linha de medição inicial (salto “queimado”);

§2º Será eliminado do concurso:

I- o candidato do sexo masculino que não atingir a distância mínima de 1,70 metro;

II- a candidata do sexo feminino que não atingir a distância mínima de 1,30 metro.

§3º Será considerada oficial somente a medida aferida pela banca examinadora.

§4º No teste de impulsão horizontal, caso o candidato o realize em quaisquer das condições proibidas conforme parágrafo primeiro, ou não consiga atingir o desempenho mínimo exigido no parágrafo segundo, ser-lhe-á concedido o direito a uma **segunda tentativa**, no mínimo cinco minutos após a primeira.

Seção IV

Do teste de flexão abdominal – para candidatos do sexo masculino e feminino

Art. 15. O teste dinâmico de flexão abdominal deverá ser realizado em local com condições adequadas, protegido da chuva, em piso regular e uniforme, com utilização de colchonete ou material (Etil, Vinil e Acetato — EVA ou similares) para proteção da coluna.

Art. 16. O teste dinâmico de flexão abdominal para os candidatos do sexo masculino e para as candidatas do sexo feminino terá a duração de um minuto e será iniciado e terminado por emissão de sinal sonoro, devendo obedecer a metodologia para preparação e execução com seguintes critérios:

I – posição inicial: ao comando “em posição”, o candidato deverá posicionar-se em decúbito dorsal, na posição completamente horizontal de todo o corpo em relação ao solo, com os braços atrás da cabeça, cotovelos estendidos, dorso das mãos, cabeça, costas, nádegas e calcanhares em contato pleno com o solo, e joelhos estendidos;

II – execução: após a emissão de sinal sonoro, o candidato começará a primeira fase do teste, realizando um movimento simultâneo no qual os joelhos deverão ser flexionados, os pés deverão tocar o solo, o quadril deverá ser flexionado (posição sentada) e os cotovelos deverão alcançar ou ultrapassar os joelhos pelo lado de fora do corpo com os braços estendidos. Em seguida e sem interrupção, o candidato deverá voltar à posição inicial, realizando o movimento inverso. O movimento completo, finalizado com o retorno à posição inicial, corresponderá a uma execução completa.

III – A contagem das execuções corretas levará em consideração as seguintes observações:

a) o membro da banca examinadora contará em voz alta o número de repetições realizadas e quando o exercício não atender aos critérios anteriormente listados, será repetido o número da última execução completa realizada de maneira correta, e quando se tratar do movimento inicial, o membro da banca dirá “zero”;

b) cada execução começa e termina sempre na posição inicial; somente assim será contada uma execução completa;

c) somente será contado o exercício realizado completamente, ou seja, se ao término de um minuto, marcada pela emissão de sinal sonoro para o término da prova, o candidato estiver no meio da execução, esta não será computada.

§1º Não será permitido ao candidato, quando da realização do teste dinâmico de flexão abdominal, receber qualquer tipo de ajuda física.

§2º Não será contabilizada a repetição, quando o candidato:

I – ao retornar à posição inicial, não estender os braços, posicionando as mãos acima da cabeça;

II – não manter os membros superiores alinhados com os ombros, paralelos ao solo, impedindo que os cotovelos alcancem os joelhos;

III – não alcançar ou ultrapassar os cotovelos com a linha dos joelhos pelo lado de fora do corpo;

IV – passar os braços por cima dos joelhos, ou entre as pernas;

V – deixar de flexionar os joelhos na fase da flexão de quadril/subida;

VI – não encostar os calcanhares no solo quando retomar a posição inicial;

VII – segurar-se, pegar impulso ou descansar, apoiando-se nos joelhos, puxando-se pelas pernas ou pelas roupas, durante a execução (subida ou flexão de quadril) do exercício;

VIII – apoiar as mãos ao solo para auxiliar na subida;

IX – não encostar as costas e mãos ao solo ao voltar à posição inicial;

X – não estender completamente os joelhos ao voltar à posição inicial.

§3º A execução do teste deverá ser ininterrupta, não sendo permitido repouso ou pausa entre as repetições, que serão considerados como término do exercício, sendo as repetições realizadas até aquele momento desconsideradas, e a tentativa finalizada.

§4º Os candidatos do sexo masculino que não alcançarem 30 repetições ou as candidatas do sexo feminino que não alcançarem 25 repetições serão considerados eliminados do concurso.

§5º Quando da realização do teste dinâmico de flexão abdominal, caso não consiga atingir o desempenho mínimo exigido, será concedido ao candidato o direito a uma **segunda tentativa**, no mínimo cinco minutos após a primeira tentativa.

Seção V

Do teste de corrida de 12 minutos – para candidatos dos sexos masculino e feminino

Art. 17. O candidato, em uma única tentativa, terá o prazo máximo de 12 minutos para percorrer a distância mínima exigida, em local previamente demarcado, com identificação da metragem ao longo do trajeto.

Art. 18. A metodologia para a preparação e a execução do teste de corrida de 12 minutos para os candidatos dos sexos masculino e para candidatas do sexo feminino obedecerá aos seguintes critérios:

I- o candidato poderá, durante os 12 minutos, deslocar-se em qualquer ritmo, correndo ou caminhando, podendo, até mesmo, parar e depois prosseguir;

II- os comandos para iniciar e terminar o teste serão dados por sinal sonoro;

III- não será informado o tempo que restar para o término do teste, mas o candidato poderá utilizar relógio para controlar o seu tempo e distância;

IV- após o sinal sonoro encerrando o teste, o candidato deverá permanecer no local onde estava naquele momento, mas evitando parar bruscamente, e aguardar a presença do auxiliar de banca que aferirá a metragem percorrida na última volta, podendo continuar a correr ou caminhar no sentido transversal da pista (lateralmente), no ponto em que se encontrava quando souou o sinal de término do teste.

§1º A correta realização do teste de corrida de 12 minutos levará em consideração as seguintes observações:

I- o tempo oficial do teste será controlado por relógio do membro da banca examinadora, sendo o único que servirá de referência para o início e o término do teste;

II- a distância percorrida pelo candidato, a ser considerada oficialmente, será somente a realizada pelo membro da banca examinadora.

III- Não será permitido ao candidato, quando da realização do teste de corrida de 12 minutos, sob pena de eliminação:

a) dar ou receber qualquer tipo de ajuda física (como puxar, empurrar, carregar, segurar na mão etc.);

b) deslocar-se, no sentido progressivo ou regressivo da marcação da pista, após o sinal sonoro encerrando o teste;

c) não aguardar a presença do auxiliar de banca que aferirá a metragem percorrida;

d) abandonar a pista antes da liberação do auxiliar de banca.

§2º Cada candidato terá apenas uma tentativa para realizar o teste de corrida de 12 minutos, e será interrompido caso ocorra quaisquer das proibições do parágrafo anterior, sendo a distância percorrida desconsiderada, implicando eliminação do candidato do concurso.

§3º O candidato do sexo masculino que não alcançar a distância mínima de 2200 metros ou a candidata do sexo feminino que não alcançar a distância mínima de 1800 metros serão considerados eliminados do concurso.

§4º Para fins de aferição da distância percorrida, será utilizada a marcação disposta na pista, e caso o candidato finalize o teste entre duas marcações, será considerado, para fins de registro do resultado no teste, a marcação imediatamente a frente do local em que o candidato finalizou o teste.

CAPÍTULO III

DA CANDIDATA GESTANTE OU EM PERÍODO DE PÓS-GRAVIDEZ

Art. 19. Será assegurada à pessoa gestante, ou cuja gravidez tenha sido interrompida ou concluída há menos de 60 (sessenta) dias da data designada para o Teste de Aptidão Física, a remarcação deste mediante comprovação documental da sua condição por meio de atestado médico.

Art. 20. A candidata gestante, ou cuja gravidez tenha sido interrompida ou concluída há menos de 60 (sessenta) dias da data designada para o TAF, que não for realiza-lo, deverá apresentar, em período a ser informado no edital do concurso, atestado médico que comprove seu estado de gravidez ou pós-parto, sendo-lhe facultada nova data para a realização do referido teste em prazo não inferior a 120 dias e não superior a 180 dias, contados da data do término da gravidez, de acordo com a conveniência da Administração, sem prejuízo da participação nas demais fases do concurso.

§1º No atestado médico, deverão conter, expressamente, as seguintes informações: o estado de gravidez, o período gestacional em que se encontra, a data provável do parto, bem como a data de emissão, a assinatura, o carimbo e o CRM do profissional que o emitiu.

§2º A candidata que não apresentar o atestado médico de que trata este artigo e se recusar a realizar o teste de aptidão física, alegando estado de gravidez, será eliminada do concurso.

§3º A candidata que apresentar o atestado médico que comprove estado de gravidez e, ainda assim, desejar realizar o teste de aptidão física, deverá apresentar atestado em que conste, expressamente, que está apta a realizar o teste de aptidão física ou a realizar exercícios físicos.

§4º A candidata que não realizar o teste de aptidão física nos termos do *caput* deverá apresentar, em período a ser informado no edital do concurso, novo laudo médico constando expressamente a data de realização do parto ou do fim do período gestacional (no caso interrupção), bem como a assinatura, o carimbo e o CRM do médico que o emitiu.

§5º A candidata que deixar de apresentar quaisquer dos atestados médicos mencionados neste artigo, ou que apresentá-los em desconformidade com o disposto nesta resolução, será eliminada do concurso.

§6º Caso a candidata seja eliminada nas fases posteriores ao teste de aptidão física, será automaticamente eliminada do concurso, perdendo o direito de realizá-lo.

CAPÍTULO IV

DO ATENDIMENTO ESPECIALIZADO, DO USO DE TECNOLOGIAS ASSISTIVAS E DE ADAPTAÇÕES RAZOÁVEIS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 21. Será assegurado ao candidato com deficiência o direito de solicitar atendimento especializado, uso de tecnologias assistivas e adaptações razoáveis para a realização do Teste de Aptidão Física nos concursos públicos da Polícia Civil do Estado do Maranhão, nos termos desta Resolução e do edital específico de convocação.

§1º A deficiência apresentada deverá ser compatível com o desempenho das atribuições do cargo pretendido, admitindo-se a adoção de adaptações razoáveis e/ou tecnologias assistivas, tais como órteses, próteses, aparelhos auditivos ou outros recursos necessários.

Art. 22. O candidato que necessitar de atendimento especializado, adaptações razoáveis ou tecnologias assistivas para a realização do teste de aptidão física deverá apresentar laudo médico ou laudo caracterizador de deficiência, cuja data de emissão seja, no máximo, nos 30 meses anteriores ao último dia de inscrição no concurso público.

§1º O laudo médico ou laudo caracterizador de deficiência deve atestar a espécie e o grau ou nível de sua deficiência, doença, limitação física ou condição específica, que justifique o atendimento especializado, deverá descrever/indicar a adaptação específica que será necessária para realização de cada teste físico, bem como conter a assinatura e o carimbo do médico ou do profissional de saúde de nível superior, que atue na área da deficiência do candidato (fisioterapeuta, fonoaudiólogo, psicólogo ou terapeuta ocupacional), com o número de sua inscrição no Conselho Regional Profissional respectivo.

§2º A adaptação poderá ajustar a execução ou distância do exercício, mas sem estender o seu tempo máximo e nem afastar/excluir exercício.

§3º O candidato que não solicitar adaptação na forma e no prazo estipulados não poderá realizar o novo teste de aptidão física.

§4º A realização da prova em condições com adaptação ficará sujeita, ainda, à apreciação e deliberação da banca examinadora, observados os critérios de viabilidade e razoabilidade.

§5º Caso o candidato não seja considerado pessoa com deficiência na avaliação biopsicossocial, ainda que não tenha feito uso da adaptação de teste, será devidamente eliminado da concorrência às vagas reservadas às pessoas com deficiência.

§6º Nos casos de deficiência permanente ou de Transtorno do Espectro Autista, nos termos da Lei nº 12.764/2012, o laudo terá validade por prazo indeterminado.

§7º Em caso de falha de recursos tecnológicos no dia de aplicação dos testes, poderá ser disponibilizado atendimento alternativo, desde que tecnicamente viável.

Art. 23. O candidato que, em razão de deficiência ou condição limitante, necessitar de acompanhante para a realização dos testes de aptidão física deverá:

I – apresentar laudo médico ou laudo caracterizador de deficiência que justifique e indique a necessidade;

II – informar os dados de um acompanhante adulto, que permanecerá em local reservado, sendo acionado apenas em caso de intercorrência.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. É responsabilidade de cada candidato manter seu condicionamento físico condizente com, no mínimo, os desempenhos exigidos para aprovação no Teste de Aptidão Física – TAF, e os casos de alteração psicológica e(ou) fisiológica temporários (estados menstruais, indisposições, cãibras, contusões, luxações, fraturas etc.) que impossibilitem a realização dos testes ou diminuam a aptidão física dos candidatos não serão levados em consideração, não sendo concedido qualquer tratamento privilegiado, mesmo que ocorram durante a realização dos testes.

Art. 25. A realização de qualquer exercício preparatório para o teste de aptidão física será de total responsabilidade do candidato.

Art. 26. Os testes serão gravados em vídeo pela banca examinadora e o candidato que recusar ter sua prova gravada será eliminado do concurso.

§1º Os registros da gravação dos testes de aptidão física, poderão ser disponibilizados para efeito de recurso, exceto para o teste de corrida, tendo em vista se tratar de teste de execução coletiva.

Art. 27. Naqueles testes nos quais é permitida uma segunda tentativa, esta se dará somente no caso de o candidato não atingir o índice mínimo exigido, não sendo permitida com a finalidade de melhorar o índice atingido anteriormente.

Art. 28. O candidato que vier a se acidentar, sofrer mal súbito ou lesão muscular, em qualquer um dos exercícios do TAF, e não tiver condição de continuar as atividades, estará automaticamente eliminado no Concurso Público.

Art. 29. Não será permitida a permanência de acompanhante do candidato, ou de pessoas estranhas ao Concurso, nas dependências do local onde for realizado o Teste de Aptidão Física, salvo nos casos a que se refere o art. 23 desta Resolução.

Art. 30. As dúvidas, as controvérsias e os casos não previstos nesta Resolução serão decididos pelo Conselho de Polícia Civil, ouvida a Comissão do Concurso.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data de 11 de fevereiro de 2026.

CONSELHO DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO.

Publique-se e cumpra-se.

**MANOEL FERREIRA DE ALMEIDA NETO
DELEGADO GERAL DE POLICIA CIVIL
PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍCIA CIVIL**

**SINDONIS SOUZA DA CRUZ
CORREGEDOR ADJUNTO DE POLÍCIA CIVIL**

**ANNE KELLY BASTOS VEIGA
PERITA GERAL DA PERÍCIA OFICIAL DE NATUREZA
CRIMINAL**

**AUGUSTO BARROS NETO
SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE INVESTIGAÇÕES
CRIMINAIS**

**KATHERINE SILVA CHAVES LIMA
SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE PREVENÇÃO E
COMBATE À CORRUPÇÃO**

**CARLOS ALESSANDRO RODRIGUES ASSIS
SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE REPRESSÃO AO
NARCOTRÁFICO**

**BRENO GALDINO DE ARAÚJO
DIRETOR DA ACADEPOL**

**GEORGE ANTÔNIO DA SILVEIRA MARQUES
SUPERINTENDENTE DE INVESTIGAÇÃO DE HOMICÍDIO
E PROTEÇÃO À PESSOA**

**MARCOS WALLACE SILVA PEREIRA
SUPERINTENDENTE DE POLÍCIA CIVIL DA CAPITAL**

**RICARDO PINTO ARAGÃO
SUPERINTENDENTE DE POLICIA CIVIL DO INTERIOR**

Pólicia Militar do Maranhão - PM/MA

Processo: 2024.190110.43311

Setor: DIRETORIA DE ENSINO

NS - NOTA LANÇAMENTO DE SISTEMA

NOTA Nº 20260109141420 - DE

2.1 ENSINO

A. ALTERAÇÃO DE OFICIAL E PRAÇA

1) ATO DO DIRETOR DE ENSINO

- a) Transcrição de Ata de Conclusão de Curso (Outros)

ATA DE CONCLUSÃO

II CURSO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO - II COESP PMMA 2025

Aos vinte seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, no Batalhão de Operações Especiais em São Luís – MA, o Ten Cel QOPM Onildo Osmar de Sampaio Júnior – Diretor do Curso e Comandante do CME, matrícula 134577, o Cap QOPM Adalberto Silva Luz – Coordenador do Curso, matrícula 1688142 e o 1º Ten QOPM Albert Rocha Mendonça Filho, matrícula 2414126, reuniram-se a fim de apurarem os resultados finais referentes a conclusão do II Curso de Operações Especiais da PMMA 2025, realizado no período de 11 de agosto de 2025 a 25 de dezembro de 2025, e que, após o encerramento dos trabalhos chegaram-se aos seguintes resultados:

ORD.CLAS.	POSTO/ GRADUAÇÃO	NOME	MATRÍC.	ID
1.	TEN CEL PMMA	NEILDON SILVA FRAZÃO	140368	416373
2.	1º TEN PMMA	FRANKLIN DA CRUZ BRAGA	2617173	855824
3.	1º TEN PMMA	LUANDERSON SILVA OLIVEIRA	2426344	822522
4.	1º SGT PMAP	RAFAEL DOS SANTOS MENEZES	106008	
5.	3º SGT PMMA 30/10	BETO DA SILVA SOUSA	2124733	804087
6.	3º SGT PMCE	JOSE JAILSON ALEXANDRE DANTAS	30024311	-
7.	3º SGT PMTO	HUGO MARTINS BRUNO SILVA	11210354	-
8.	3º SGT PMRO	CELSO PEREIRA DOMINGUES	100091299	-
9.	3º SGT PMAC	FELIPE ALMEIDA RODRIGUES	9333908-1	-
10.	CB PMMA 717/14	JOÁS GOMES NUNES	2422566	821532
11.	CB PMMA 1669/14	DANIEL ARAÚJO SANTOS JACINTO	2416386	822116
12.	SD PMMA 220/18	VITOR LOBO DOS SANTOS	-	872967